



DENIS MOREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

30
JUL

JURISPRUDÊNCIA ///////// TURMA RECURSAL CÍVEL DE SÃO LUIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2007

RECURSO Nº. 129/07 – I

ORIGEM : COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

RECORRENTE : PORTO SEGURO CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : DR. RHELMSON ATHAYDE ROCHA

RECORRIDO : SEBASTIÃO SANTANA PEREIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL SILVA AGUIAR

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO NONATO SOROCABA MARTINS FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença no pagamento Seguro DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico ocorrido em 04/06/2004. Aduz o requerente que recebeu, em 24/02/2006, a quantia de R\$ 1.415,35 (mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), fazendo jus a diferença para completar os 40 (quarenta) salários mínimos previstos em lei. Não juntou documentos.

Realizada a audiência, proferiu o MM. Juiz de Direito sentença condenando a requerida ao pagamento de uma indenização no importe de R\$ 12.584,65 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Inconformado, a empresa ré ajuizou recurso visando a modificação do *decisum*. Contra-razões apresentadas pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTO

O recurso é próprio, sendo tempestivo, e atende, pois, aos demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais o recebo.

O seguro DPVAT, regulado pela Lei nº 6.194/74, tem por objeto compensar a vítima ou seus beneficiários, conforme o caso, nas hipóteses de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nos presentes autos, não há provas que indiquem, de forma robusta, a invalidez da recorrida, o grau de comprometimento de suas atividades diárias e laborais, bem como o efetivo nexo causal entre o acidente e as lesões experimentadas. O procedimento administrativo instaurado pela seguradora não constitui prova suficiente para autorizar o pagamento de quarenta salários mínimos, mormente quando a lei estabelece que, em caso de invalidez, o pagamento poderá ser de qualquer valor até esse montante.

Assim, ante a impossibilidade de se precisar as lesões e estabelecer o *quantum* devido, há que se reformar a sentença, julgando improcedente os pedidos formulados.

31
Jou



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO LUÍS
 PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

ANTE AO EXPOSTO, por ausência de nexos causal entre o acidente automobilístico e as lesões incapacitantes sofridas, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática e julgar improcedente a ação.

É como voto.

RAIMUNDO NONATO SOROCABA MARTINS FILHO
JUIZ PRESIDENTE E RELATOR

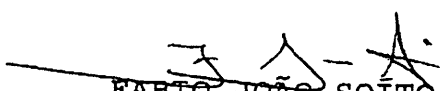
33
JPE

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A):

JOSEMAR HENRIQUE TAVARES DA SILVA SOUSA SATURNINO, brasileiro(a), solteira, portador(a) de RG nº 147833720003 e CPF (MF) nº 004.011.173-32 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 10881/09 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). CARLOS HENRIQUE PEREIRA e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível da Comarca de CAMPO MAIOR - Estado do PIAUÍ.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009.


FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

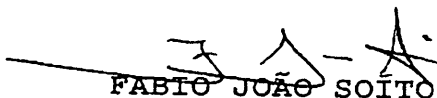
34
JPE

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: **Dr. Denis Gomes Moreira**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e **Dr. Giorismar Machado dos Santos**, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A; os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move CARLOS HENRIQUE PEREIRA em curso perante o(a) Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de CAMPO MAIOR - Estado do PIAUÍ - nos autos do Processo n.º 10881/09.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718)** - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009.


FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089



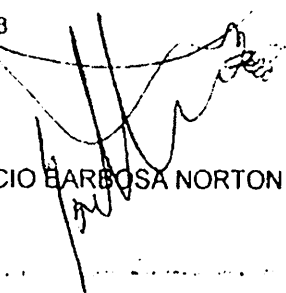
35
Jeu

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010-020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES

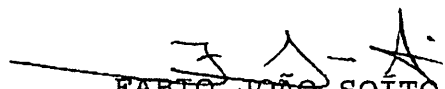

JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

36
JPM

CARTA DE PREPOSTO

FEDERAL DE SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Rio Branco, 1489, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 361.198.164/0001-60 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): JOSEMAR HENRIQUE TAVARES DA SILVA S. SATYRINHO brasileiro(a), portador(a) de RG n.º 147633720003 SSP-PI e CPF (MF) n.º 004.011.173-32 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 10881/09 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). CARLOS HENRIQUE PEREIRA e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Maior - Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009.


FABIO JOÃO SOÍTO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

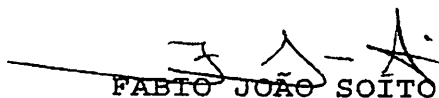
38
Jue

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: **Dr. Denis Gomes Moreira**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e **Dr. Giorismar Machado dos Santos**, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A - os poderes que lhe foram conferidos por **FEDERAL DE SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **CARLOS HENRIQUE PEREIRA** em curso perante a Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de **CAMPO MAIOR** - Estado do **PIAUÍ** - nos autos do Processo n.º **10881/09**.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epigrafe é do advogado - **Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718)** - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009.

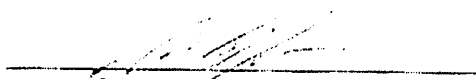

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

38
JAL

SUBSTABELECIMENTO

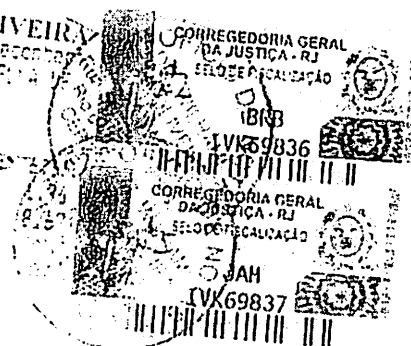
Na qualidade de procuradores da FEDERAL DE SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 29 - Centro-RJ - 20141-020, Recordeiro
por representação as terras de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 075007502005 (SCAR)
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007.
da testemunha de verdade. Ser assinado
por 11 FUNDOES
SUBSTITUTO TOTAL
DENTRO CANDIDA PERMANENTES



39
JSE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 38.267, inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 50 andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

Luiz Eduardo Fidalgo
OAB/RJ n.º 64.806

PROCURAÇÃO

FEDERAL DE SEGUROS S.A. empresa com sede nesta cidade, na Rua das Palmeiras n.º 72, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.928.219/0001-04, ora representada por seus Diretores ROBERTO BECKER, brasileiro, separado consensualmente, economista, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRE-RJ sob o n.º 13.106-7, em 22/07/1982 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.332.887-91, FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista e administrador, portador da carteira de identidade n.º 1.605.518, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.285.467-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório no endereço acima, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: Dr. Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.806, e no CPF/MF sob o n.º 789.470.147-53; Dr. Ronaldo de Oliveira Lima, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 13.395, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.738.797-53; Dra. Sibelesena Campelo, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 65.112 e no CPF/MF sob o n.º 820.077217-91; Dr. Eduardo de Castro Capanema, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.347 e no CPF/MF sob o n.º 020.457.007-02 e Dra. Claudia Renata Duarte Eneas dos Santos, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ sob n.º 97.484 e no CPF/MF sob o n.º 023.601.567-21, todos com escritório na Rua das Palmeiras n.º 72, Botafogo, aos quais confere, os poderes da clausula "ad judicium" e mais os de receber citações e intimações, inclusive as iniciais e de penhoras, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar depoimento pessoal em seu nome, segundo o que dispõe o artigo 342 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar como Preposto, bem como constituir-lo, podendo celebrar acordos, prestar depoimento pessoal, tendo, para tanto, plena conhecimento dos fatos, prestar caução e assinar seus termos, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento da presente, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, sempre, porem, com reserva de iguais, especificando quais poderes e para qual finalidade.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2007.

Roberto Becker
Diretor

Federal de Seguros S/A

Fernando Serpa Quintanilha dos Santos
Diretor

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 09015
Reconhecido por semelhança às) firmas
ROBERTO BECKER-1VB20004, FERNANDO SERPA
QUINTANILHA DOS SANTOS-1VB80007, #=====

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2007 às 17:24:04
Em Testemunho
LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEU - 20
Válido perante o CNJ de Fiscalização. Total R\$6,62

Matriz: Rua das Palmeiras, 72 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-070 - Caixa Postal 2
Tel.: (21) 2536-6262 - Fax: (21) 2266-1540 - E-mail: ouvidoria@federalseguros.com.br

**SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados

À Gerência de Registros e Autorizações - GERAT
Departamento de Controle Econômico - DECON

Expediente 10-004550/2007*43*
ma

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: FEDERAL DE SEGUROS S/A	
Código: 0500-2	
Assunto:	
☐ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☐ Reforma do Estatuto Social
☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira
☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário
☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A
☒ Investidura de Administradores	☐ Outros (especificar)
☐ Reavaliação de Imóveis	
Outros dados:	Data: 30/3/2007
☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição	
☐ AGE - Assembléia Geral Extraordinária	
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo	
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo	
☐ RD - Reunião de Diretoria	
☒ Outros AGO	
Observações:	
Data e Local: Rio de Janeiro, 27 de abril de 2007	

Camilla

L.O.



FEDERAL DE SEGUROS S/A
CNPJ/MF n.º 33.928.219/0001-04
NIRE n.º 333.0003.225-8

NIRE 333.0003.225-8

42
JF

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS
30 DE MARÇO DE 2007, E LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de Março de 2007, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, na Rua das Palmeiras n.º 72, Botafogo, nesta cidade.

CONVOCAÇÃO: Convocados os Srs. Acionistas, por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nos dias 16, 19 e 20 de Março do corrente ano e Jornal Monitor Mercantil, nos dias 16, 17, 18 e 19 e 20, também de Março do corrente ano.

PRESENÇA: Presentes os Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, consoante assinaturas lançadas no Livro de Presença.

MESA: Presidente: GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA
Secretário: LUIZ EDUARDO FIDALGO

ORDEM DO DIA:

- a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Eleição da Diretoria, e fixação dos seus honorários; e
- d) Outros assuntos do interesse social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA.

a) Foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado e no Monitor Mercantil do dia 28 de Fevereiro do corrente ano.

b) Foi deliberado, pela unanimidade dos presentes, o resultado do exercício, representado por um lucro de R\$ 424.691,77 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), e determinado a constituição da Reserva Especial para Dividendos no valor de R\$ 100.864,29 (cem mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e da Reserva Legal de 5%



NIRE 333.0003.225-8

43
10/1

(cinco por cento) deste resultado, no valor de R\$ 21.234,60 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Foi ainda aprovado, também pela unanimidade dos presentes, que fosse realizada a retenção total do lucro líquido no valor de R\$ 302.592,88 (trezentos e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme faculta o art. 202, § 3º da lei n.º 6.404/76.

c) Foi deliberado por unanimidade, eleger a seguinte Diretoria, com mandato de um ano: **Diretor de Infra-Estrutura: ROBERTO BECKER**, brasileiro, separado consensualmente, economista, Carteira de Identidade sob o n.º 01729911-6 expedida pelo IFP e CPF/MF sob o n.º 021.332.887-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 160, Apto. 2.010, Barra da Tijuca; **Diretor de Relações: FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista e administrador, portador da carteira de identidade n.º 1605518, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.285.467-15, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, n.º 1.001, Bloco 02, apto. 401, Leblon; sendo fixado como remuneração global anual da Diretoria, a título de honorários, a importância de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser distribuída entre seus membros na forma e critério que a mesma definir.

d) A Assembléia Geral designou, em atendimento a Circular Susep n.º 249/2004, que a função de responsável pelos controles internos será exercida pelo **Diretor de Infra-Estrutura** o Sr. **ROBERTO BECKER**, ora eleito.

e) A Assembléia Geral designou, em atendimento a Resolução CNSP n.º 118/2004, que a função de responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos contábeis previsto na regulamentação em vigor será exercida pelo **Diretor de Infra-Estrutura** o Sr. **ROBERTO BECKER**, ora eleito.

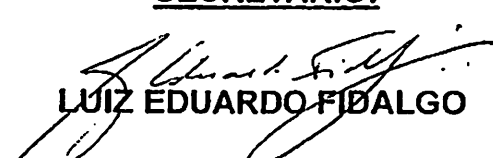
Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2007.

PRESIDENTE:


GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA

SECRETÁRIO:


LUIZ EDUARDO FIDALGO

ACIONISTAS:


CARMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.


NORMA IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.



Federal de Seguros S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º- A **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, fundada por Escritura Pública lavrada em 08 de novembro de 1968, em Notas do 24º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro e autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial n.º 79 de 06 de março de 1969, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º- A Sociedade tem sua Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências, nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º- A Sociedade tem objeto às operações de Seguros nos ramos Vida e Elementares, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 18.558.298,42 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), dividido em 34.975.823.808 (trinta e quatro bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões oitocentos e vinte e três mil oitocentos e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 5º- A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 6º- As ações poderão ser representadas por Certificados unitários ou títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 02(dois) diretores.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) Diretores Nominados, e os demais sem designação especial, acionistas ou não, todos residentes no País.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, que fixará o montante global de sua remuneração, e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.



Federal de Seguros S.A.

Parágrafo Segundo: A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores Nominados terão as seguintes designações: Diretor de Infra-Estrutura e Diretor de Relações.

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor de Infra-Estrutura: a) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras na forma da Circular Susep n.º 234/2003; b) a supervisão das atividades técnicas, na forma da Circular Susep n.º 234/2003; c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais e d) Convocar e instalar as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor de Relações: a) responder pelas relações com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto, as informações solicitadas pela autarquia; b) a supervisão das atividades comerciais da sociedade; c) responder pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e d) Convocar e instalar as Assembléias Gerais na ausência do outro Diretor Nominado.

Parágrafo Sexto: Os Diretores Nominados poderão acumular, no máximo 2 (duas) das funções específicas inerentes aos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada ativa e passivamente por qualquer um dos Diretores Nominados.

Parágrafo Oitavo: Os Diretores Nominados, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor Nominado.

Parágrafo Nono: Os Diretores sem designação especial, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo vacância no cargo de quaisquer dos Diretores Nominados, caberá ao acionista majoritário convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição de novo Diretor que completará o respectivo mandato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor sem designação especial, outro Diretor, indicado para este fim através de Reunião de Diretoria, acumulará as funções até a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo: Os Diretores Nominados ou não permanecerão no exercício de suas respectivas funções, até a investidura dos novos Diretores eleitos, após aprovação das autoridades competentes.

Art. 8º- Compete à Diretoria, sem prejuízo do estabelecido em lei e no presente Estatuto, às seguintes atribuições: a) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e neste Estatuto; b) Praticar os atos a que se refere o Artigo 11 deste Estatuto; c) Distribuir entre seus membros a verba que for fixada pela Assembléia Geral a título de honorários; d) Autorizar, prévia e formalmente, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de aval e fiança, que somente serão



Federal de Seguros S.A.

outorgados para atender os objetivos sociais, a aquisição e venda de ações e participações em outras sociedades, arrendamento ou autorização de uso de qualquer ativo fixo, observado sempre o disposto no Parágrafo Único deste Artigo; e) Deliberar acerca de abertura e encerramento de agências, sucursais, filiais e representações.

Parágrafo Único: A decisões para a prática dos atos referentes às matérias constantes da letra "d" do caput desta cláusula, para serem válidas, deverão ser precedidas de uma reunião formal da Diretoria com a presença de todos seus membros, com decisão unânime e sempre *ad referendum* da Assembléia Geral de Acionistas, que por sua vez terá de ser convocada, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da reunião da diretoria retro referida, para ratificar ou não as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria, sob pena de nulidade absoluta desta última, e consequentemente dos já mencionados atos referentes as matérias tratadas na letra "d".

Art. 9º- Sem prejuízo das respectivas competências específicas previstas neste Estatuto, os Diretores distribuirão entre si as demais funções, em reunião de Diretoria, presidida por um Diretor Nominado.

Art. 10- Para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, a Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer um dos diretores Nominados, e sob a presidência do Diretor de Infra-Estrutura e/ou Diretor de Relações, sempre alternadamente observadas as disposições contidas no art. 11 abaixo.

Parágrafo Único: A instalação das reuniões da Diretoria dependerão da presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por deliberação da maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas que serão transcritas no Livro próprio.

Art. 11- Com orientação prévia do Acionista Controlador, os Diretores Nominados deverão: a) estabelecer a diretriz geral dos negócios da Companhia; b) delinear as atividades da Diretoria e c) Promover a execução dos atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: O Acionista Controlador poderá, a qualquer tempo e independentemente de Assembléia Geral, designar Diretores, não estatutários, para exercerem determinadas atividades, estabelecendo competências e se necessário interações.

Art. 12- Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros serão necessárias assinaturas, em conjunto, de 02 (dois) Diretores Nominados ou de 01 (um) Diretor Nominado e 01 (um) procurador, no limite estrito do respectivo mandato.

Parágrafo Único: Na constituição de procuradores a sociedade será representada por 02 (dois) Diretores Nominados, devendo constar do respectivo instrumento os atos e operações que tais mandatários poderão praticar, bem como o prazo de validade do mandato que não poderá exceder 01 (um) ano, salvo no caso de outorga de poderes da cláusula "ad judícia".



Federal de Seguros S.A.

47

47
JAN

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13- A Sociedade terá Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País. Conselho Fiscal não permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, na forma dos parágrafos segundo e terceiro do Artigo n.º 161, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 14- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para fins previstos na Lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 15- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas a qualquer tempo, na forma da lei, pelos sócios que representem a maioria do capital social e/ou na forma desse estatuto, cabendo aos acionistas a indicação do seu Presidente

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição dos Lucros

Art. 16- O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras: I) Balanço Patrimonial; II) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados; III) Demonstração do resultado do exercício; IV) Demonstrações das origens e aplicações de recursos, quando for o caso.

Art. 17- O Lucro Líquido apurado ao final de cada exercício depois de deduzido os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda será assim distribuído: a) Reserva Legal - 5% para a sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita á hipótese do parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Dividendos - A Sociedade pagará a seus acionistas um dividendo mínimo anual de 25%, calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no Balanço; c) O saldo, se houver, sofrerá a destinação que lhe der a Assembléia Geral.



Federal de Seguros S.A.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 18- A Sociedade entrará em Liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembléia Geral obedecidas as disposições do Art. 94 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e Art. 73 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 19- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2005.


ROBERTO BECKER
Diretor de Infra-Estrutura


FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS
Diretor de Relações

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Nro : 33.3 0003225-8
Protocolo : 00-2006/028584-2 - 09/03/2006
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº
00001592305 DE 10/03/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARAVELMENTE.

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CONCLUSÃO

Aos 14 de abril de 2009

Faço estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito

pt sentença

Mle
Serventuário(a)

Maria José de Sousa Silva
Escrevente Substituto

**ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO Nº 10.881/09

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA

REQUERIDA: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Vistos etc.

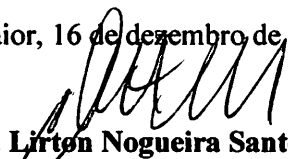
Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT idêntica a demanda anteriormente proposta perante este Juizado Especial, processo nº 10.851/09, o que caracteriza a litispendência, nos termos do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC.

Desse modo, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, V, do CPC.

Ademais, reconheço a má-fé processual do requerente, com base no art. 17, I e III do CPC, condenando-o a pagar multa de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, *caput* do CPC, determinando a imediata reunião dos processos nº 10.851/09 e 10.881/09.

P.R.I.

Campo Maior, 16 de dezembro de 2010.


Dr. Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Proc. nº 10.881/2009
Ação de COBRANÇA
Requerente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
Requerida: FEDERAL DE SEGUROS

Dr. José Ribamar Coelho Filho
Rua Benjamin Constant, 845- Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06.
Campo Maior- PI.
CEP: 64.280-000.

Pela presente, cumprindo determinação da MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do Processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do inteiro teor da Decisão proferida nos respectivos autos (cuja cópia segue em anexo).

Campo Maior, 17 de dezembro de 2010.

Belª. Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

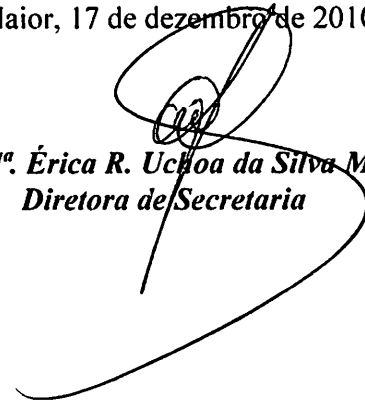
CARTA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Proc. nº 10.881/2009
Ação de COBRANÇA
Requerente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
Requerida: FEDERAL DE SEGUROS

DR. DENIS GOMES MOREIRA
AVENIDA MIGUEL ROSA, 3775 SUL, 1º ANDAR, PIÇARRA
TERESINA-PI
CEP: 64001-495

Pela presente, cumprindo determinação da MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do Processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do inteiro teor da Decisão proferida nos respectivos autos (cuja cópia segue em anexo).

Campo Maior, 17 de dezembro de 2010.


Belª. Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

D. R. D. O. D. E. R. S. G. A. N. A. M. C. O. E. C. R. O. F. A. L. H. O.

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BEZAMEN CONYANT, 849 - CENTRO SHOPPING 3035

P. A. U. L. I. S. T. A. N. O. D. E. M. S. I. R. A. N. D. A. D. A. C. A. O. G.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

64280-000

CAMPO MAIORE

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA INT SENTENÇA - PROC Nº 30883/09

CARLOS PEREIRA FEDERAL SEGUROS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

HOUACIO

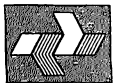
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORFUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CAMPUS DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 JAN 2011

DR/PI



**CORREIOS
BR SIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RJ 93496459 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE D P T

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE D P T

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZ O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXP DITEUR

PODER JUDICI RIO

ENDERE O PARA DEVOLU O / ADRESSE

Vara Especial C vel e Criminal

Comarca de Cam o Major-PI

Rua Siqueira Campos, 372

CIDADE / LOCALIT 

CEP 64.280-000

UF

BRASIL

**ENDERE O PARA
DEVOLU O
RETOUR**

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

O. P. D. N. J. S. G. O. M. E. S. M. O. N. E. J. R. A.

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. MIGUEL ROSA 3745 SUL 3º ANDAR VICARIA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

04003-405

TEREISINA

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTELA JUE SENTENÇA - PROC NS 00883/09

CARLOS PEREIRA X FEDERAL SEGUROS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/1/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTIN
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

SÉRGIO ENRIQUE LOPES DE S. BRITO

Agente de Correios-Carteiro

CDD TSA Zona Sul-ECT/DR/PI

Mat. 2.527.385-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca de Campo Major-PI

Rua Siqueira Campos, 372

CEP 44.280-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

RJ 93466460 4 BR

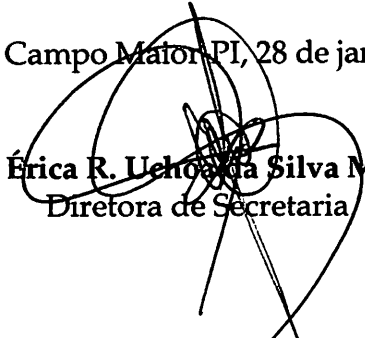
Rec-
18.01.11

Proc. Nº 10.881/09

CERTIDÃO

Certifico o transito em julgado da sentença prolatada as fls. 49, ante a não manifestação das partes devidamente intimadas, conforme AR's de intimação aos advogados das partes, fls. 51 e 52. Dou fé.

Campo Maior-PI, 28 de janeiro de 2011.


Érica R. Uchoa da Silva Melo.
Diretora de Secretaria

Proc. Nº 10.881/09

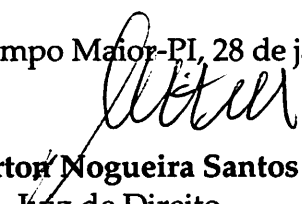
R. hoje,

Vistos etc;

Tendo em vista o transito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

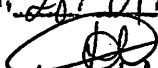
Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 28 de janeiro de 2011.


Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito

ARQUIVAMENTO

C Maior-Pl. 28/01/11³


Serventia(a)

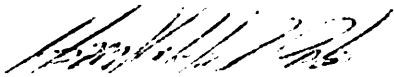
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior - PI

HERISON HELDER PORTELA PINTO, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5367/07, vem, perante Vossa Excelência, autorizar o estagiário **JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES**, inscrito sob o C.P.F. de nº 026.862.753-32, a obter fotocópias ou retirar, mediante carga, os autos da Ação de cobrança de Seguro DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT, bem como as outras seguradoras rés, no processo que lhe move CARLOS HENRIQUE PEREIRA nos autos do processo nº 10881/09.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Teresina. 11 de Julho de 2011


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB Nº 5367/07

V I S T A

Faço vista dos presentes
autos a DR. HEULDER

Campo Maior, 20/07/11

[Signature]
Serv. (a)

56
D**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeir
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Talsa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Figueiredo	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Nicole Vianna Riente	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Fernando de Freitas	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	
Barbosa			
Flávia Nonato Roberto			

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo n.º 108812009

FEDERAL DE SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove CARLOS HENRIQUE PEREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o intuito de promover execução da multa por litigância de má-fé ao qual fora condenada a parte autora, requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, visando a obtenção de cópia integral do feito.

Após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n.º 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Maior, 04 de Janeiro de 2012.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fabio João Soito

OAB/RJ 134.307

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089

RECIBO
Recebido às 17:56 Horas
C. Maior PI, 16/01/12
Serventuário


Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Desolucido 28/09/11

RECIBO
RECIBO AS _____ HORA _____
C. Maior-PI 16/01/2013
57
J

419838 - C1 / 2009-02552 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa Henrique A. F. Motta Fabio João Soito João Paulo Martins Joselaine Maura Figueiredo Nicole Vianna Riente Fernando de Freitas Barbosa Flávia Nonato Roberto	Osmar da Silva Aquino Adriana França da Costa Cristina de Oliveira Ferreira Evelyn I. Castillo Arevalo Gabrielle Guimarães de Souza Roberta Cunha Marinho Ananda Dias Mendes Alessandra Modolo	Amanda de Oliveira M. José Noêmia Fraga Teixeiras Juliana Justo de Oliveira Taisa Nery Silva Rafaela F. Villas Boas Chagas Klarissa M. C. Campos Ferreira Deolindo Barreto Lima Neto Michelle Galvão da Silva de Souza	Darlan Alves Moulin Giovanna de Andrade Ribeiro Isabel Alves da Rocha Isabel Teixeira das Chagas Lidiane da Silva Erves Cristiane M. Saunier Flosi Paloma Baptista de Oliveira
--	---	---	--

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo n.º 108812009

FEDERAL DE SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por
seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove CARLOS HENRIQUE
PEREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,
tendo em vista o intuito de promover execução da multa por
litigância de má-fé ao qual fora condenada a parte autora,
requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, visando a obtenção de
cópia integral do feito.

00

58
Após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Maior, 04 de Janeiro de 2012.

João Barbosa

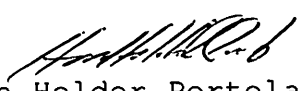
Henrique A F Motta

Fabio João Soito

OAB/RJ 134.307

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089


Herison Helder Portela Pinto

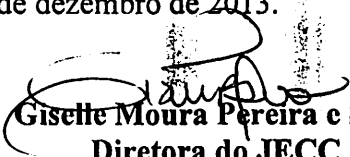
OAB/PI 5367-07

PROCESSO Nº 10.881/09

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a requerida requereu o desarquivamento dos presentes autos.

Campo Maior (PI), 16 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora do JECC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos para decisão.

Campo Maior (PI), 16 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora do JECC

Vistos em Correição Ordinária de 2014.

DECISÃO

A Sentença de fls. 49 julgou extinto o feito sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, V, do CPC, condenando o requerente à multa equivalente a 1% do valor da causa pelo reconhecimento da litigância de má-fé.

A parte requerida peticiona às fls. 56/59 requerendo o desarquivamento dos autos para executar a multa cominada.

Dessa forma, defiro o petitório de fls. 56/59 para que a requerida execute a multa ora pleiteada adotando para isso as providências necessárias.

Desarquivem-se os autos.

Cumpra-se a parte final da Sentença de fls. 49 para que sejam reunidos os Processos de nº 10.851/09 e 10.881/09. Após a reunião dos autos, certifique-se.

Campo Maior, 12 de fevereiro de 2014.



Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Titular JECC

JOÃO BARBOSA Advogados Associados



João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo n.º 108812009

FEDERAL DE SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por
seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS HENRIQUE
PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,
tendo em vista o intuito de promover execução da multa por
litigância de má-fé ao qual fora condenada a parte autora,
requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, visando a obtenção de
cópia integral do feito.

Após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer
seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário
oficial, para ciência e devidas providencias que entender
cabíveis.



Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Maior, 04 de Janeiro de 2012.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fabio João Soito

OAB/RJ 134.307

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089


Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo nº 108812009

R. Uqf. N. Autos.

V. C/ls.

C. maior (RJ), 30/04/14
Carmen Soares

FEDERAL DE SEGUROS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **CARLOS HENRIQUE PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer, nos termos do art. 475 J, CPC, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos moldes abaixo relacionados:

Nestes autos, foi prolatada sentença, julgando o feito extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista o ajuizamento simultâneo de causas idênticas, de modo a burlar o princípio do Juiz Natural.

Diante deste quadro fático, a parte autora fora condenada nas penas da litigância de má-fé. É ver-se:

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT idêntica a demanda anteriormente proposta perante este Juizado Especial, processo nº 10.851/09, o que caracteriza a litispendência, nos termos do art. 301, §§§ 1º, 2º e 3º do CPC.

Desse modo, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, a teor do que dispõe o art. 267, V, do CPC.

Ademais, reconheço a má-fé processual do requerente, com base no art. 17, I e III do CPC, condenando-o a pagar multa de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, *caput* do CPC, determinando a imediata reunião dos processos nº 10.851/09 e 10.881/09.

Apesar da sentença transitada em julgado, a parte autora não se manifestou pelo cumprimento espontaneamente, razão pela qual segue planilha de débitos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS



Data de atualização dos valores: março/2014

Indexador utilizado: JF-Condênatórias em Geral

(Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/12/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITE M	DESCRIG	DATA	VALOR SINGEL O	VALOR ATUALIZA DO	JUROS COMPENSATÓRI OS	JUROS MORATÓRI OS	MULT A	TOTA L
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		16/12/2010	186,00	226,50	0,00	88,34	0,00	314,84
Sub-Total							R\$ 314,84	
TOTAL GERAL							R\$ 314,84	

Diante do todo exposto requer a V. Exa a intimação da parte autora, através de seu patrono, devidamente constituído, para pagamento da quantia de R\$ 314,84 (trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa prevista no art. 475, J, do CPC.

Transcorrido o referido prazo *in albis*, desde já se requer o deferimento da penhora *on line*, nas contas do devedor.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Teresina, 25 de abril de 2014.

João Barbosa

OAB/PI 10.210

Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367-07

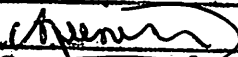
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

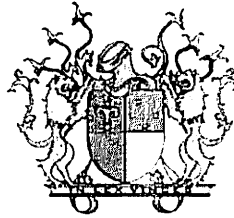
CONCLUSÃO

Aos 05 de maio de 2014

Faço estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito


Serventário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO:

Apense-se a estes autos o processo de nº 10.851/09.
Após a reunião, certifique-se.

Expedientes necessários.

Campo Maior (Pi), 18 de julho de 2014.

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz de Direito

66
X

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

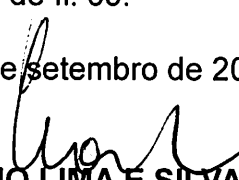
PROCESSO Nº 10.881/09

VISTO EM CORREIÇÃO:

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fl. 65.

Campo Maior (PI), 05 de setembro de 2014.


LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Aos 07 de 08 de 15

Faço estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito

Tendo em vista que a execução provisória

foi apensada.

Serventuário(a)

Process nº: 10881/09

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para atualizar memorial de cálculos.

Cumpra-se.

Campo Maior, 03 de fevereiro de 2016.


Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira

Juiz de Direito.



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. N° 10881/09

Requerente: Carlos Henrique Pereira

Requerido (a): Federal de Seguros S/A

Dr. José Ribamar Coelho Filho

End.: rua Benjamin Constant, 845 – Centro,

Shopping José Paulino – sala 06

Campo Maior - PI

CEP: 64.280-000

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do despacho a seguir transcrito: “...*Intime-se a parte exequente para atualizar memorial de cálculos.*” exarado à fl. 67 dos autos do processo em epígrafe, em trâmite neste juizado.

Campo Maior, 18 de fevereiro de 2016


Antonia Fernanda Fontes Lima
Técnica Judiciária.



RibamarCoelho
ADVOGADOS

A U T O R I Z A Ç Ã O

(Ref. Processo nº 10881/09 - JECC-CM.)

Pelo presente instrumento, sob minha responsabilidade, AUTORIZO ao Bel. RAIMUNDO FERNANDES ALVARENGA NETO (CPF nº042.028.293-95, RG nº5.004.053/PI), bem como aos estagiários de Direito: FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI nº04188-E, RG nº1.811.092/PI, CPF nº924.848.163-91), e, ROMBERG MIRANDA DE SANTANA REIS (OAB/PI nº04198-E, RG nº3.589.400/PI, CPF nº025.182.673-28), com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº845 – Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Salas 06/07, Campo Maior-PI. CEP.64280-000, Fones: (86) 3252-4466. E-mail: ribamarcoelho@uol.com.br, a fazer CARGA dos autos do Processo em epígrafe, da Secretaria/Vara/Tribunal, em consonância com os termos do art.3º, §2º, da Lei nº8.904/94 (Estatuto da OAB).

Por ser a expressão da verdade, ciente, portanto, das sanções previstas, assino a presente Autorização.

Campo Maior(PI), 18 de Fevereiro de 2016.

Belª. Francisca Daiana Moraes da Silva
Advogada (OAB/PI nº10.407)

LOCALIZAÇÃO			
Local:	Prateleira:	Estante:	Caixa:



RibamarCoelho
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA
DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.**

Recebi em 22/11/16
Om

Ref. Processo nº 10.881/2009
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
Requerente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S A

FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA,
advogada, devidamente habilitada nos autos do processo acima aludido,
vem *mui* respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, em
atenção ao r. despacho de fls., **DEVOLVER, nesta data, os autos do**
processo supra.

Bem assim, para fins dos arts.106, inciso I; 272, §5º do
NCPC, e sob pena de nulidade dos atos processuais, que as notificações,
intimações e publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas,
exclusivamente, em nome do Bel.José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI
nº104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no
rodapé.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 11 de Novembro de 2016.


Francisca Daiana M. da Silva
Advogada (OAB PI nº10.407)

Francisco Wesley de O. Albuquerque
Advogado (OAB PI nº13.782)

Francisco Wellidon Saraiva dos Reis
Acadêmico de Direito (OAB PI nº04188-E)

CONCLUSÃO

Aos 11 de 11 de 2016

Fago estas autos conclusões

a REU Auto do crime


Serran (Maria) (a)



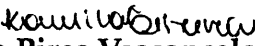
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
CERTIDÃO

Processo Nº: 10881/09

Certifico, para os devidos fins, que em conformidade com os dados do Sistema JUDICIUM os autos do processo nº 10.851/09, encontram-se arquivados desde 18 de outubro de 2012.

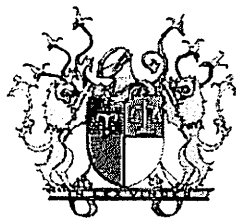
Era o que tinha que certificar. O que ora certifico é verdade e dou fé.

Campo Maior, 17 de novembro de 2016.


Kamila Pires Vasconcelos Teixeira

Oficial e Gabinete

Mat. 27.287



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

DESPACHO

Processo N°: 10881/09

Considerando certidão à fl. 71, determino o desarquivamento dos autos provisórios (N°: 10.851/09).

Após, reunam-se os referidos autos ao presentes caderno processual.

Cumpra-se.

Campo Maior, 17 de novembro de 2016.


Juiz LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

Titular do JECC



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. N° 10881/09

Requerente: Carlos Henrique Pereira

Requerido (a): Federal de Seguros S/A

Dr. José Ribamar Coelho Filho

End.: rua Benjamin Constant, 845 – Centro,

Shopping José Paulino – sala 06

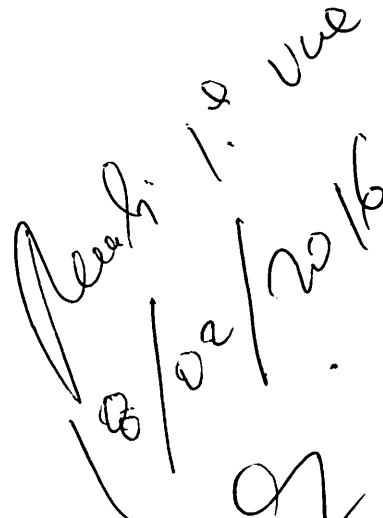
Campo Maior - PI

CEP: 64.280-000

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do despacho a seguir transcrito: “...*Intime-se a parte exequente para atualizar memorial de cálculos.*” exarado à fl. 67 dos autos do processo em epígrafe, em trâmite neste juizado.

Campo Maior, 18 de fevereiro de 2016


Antonia Fernanda Fontes Lima
Técnica Judiciária.


RIBAMAR COELHO ADVOGADOS
Francisco Welliton Saraiva dos Reis
R.G. 1.811.092-PI - CPF: 924.848163-91
Secretário Executivo